



PARECER Nº 31/2021 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Assunto:** Mensagem de veto nº020/2021

**Parte interessada:** Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Grande

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 589/21  
 Data: 08.09.21  
 Hora de Entrada: 13:21  
 Es. de: PARECER Nº 00  
 Assinatura: [assinatura]

## I – RELATÓRIO

Chega a esta comissão a mensagem de veto nº 020/2021 do Gabinete – PMPG, ao projeto de lei nº 014/2021 que altera os artigos 12, 25 e 31 da lei nº 263 de 28 de dezembro de 2007 de autoria da Prefeitura Municipal de Porto Grande, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 33, II e art. 34 do Regimento Interno e art. 67 da Lei Orgânica Municipal contendo informações necessárias para o exame da matéria, cabendo o análise e a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos vereadores e, em seguida, veio para análise desta Comissão.

É o breve relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria conforme o art.34 do Regimento Interno desta casa manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico a qual tramitam nessa casa legislativa.





Chega até esta comissão a mensagem do Gabinete do Prefeito do Município de Porto Grande uma mensagem de veto parcial ao projeto de lei acima citado sobre a inclusão dos profissionais de apoio para o quadro da educação, já que os mesmos de fato já estão ligados aos órgãos.

A lei 263/2007 abrange o plano de carreira de profissionais que trabalham no magistério, por este modo as referidas emendas lançadas como justificativa nº 06 impossibilita a inclusão dos profissionais de apoio sabendo que os mesmos possuem uma legislação específica que é a lei nº299/2009 que institui o plano de carreira dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Porto Grande, ou seja, estaremos deslocando profissionais que não podem responder ao mesmo regime jurídico do magistério.

Mediante este contexto, a medida cabível para este caso é reformular o plano de carreira dos profissionais de apoio reafirmando nosso compromisso com a classe.

E sobre a proposta de emenda nº08/2021 que inclui a profissão de Assistente Social ao cargo de especialista em educação se torna nula pelo fato de manter a ordem, respeitando a hierarquia e suas atribuições cabendo ao poder executivo a criação, transformação e até mesmo extinção de cargos, funções ou empregos na administração conforme aduz o texto da lei orgânica do município no artigo 76.

Esta é a orientação da relatora e face ao exposto, observando as características dos artigos de leis que nos rege, faço o meu parecer de acordo com a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e encontrando elementos que contrariam tais preceitos, sugerimos aos demais pares que seja aprovado este parecer.

Porto Grande-AP, em 08 de setembro de 2021.

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE

Relatora

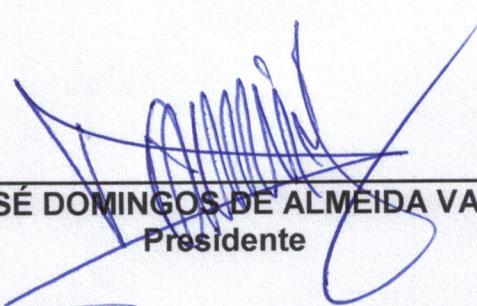


**III – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de assuntos gerais da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, referente a mensagem de veto do Gabinete – PMPG, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

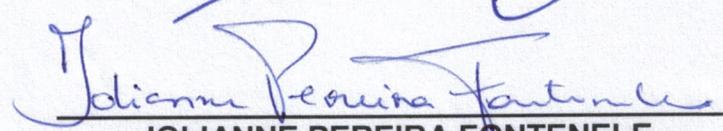
**É A DECISÃO DA COMISSÃO**

08 de setembro de 2021



---

**JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ**  
Presidente



---

**JOLIANNE PEREIRA FONTENELE**  
Relatora

---

**LUIZ EDUARDO DIAS ARAÚJO**  
Membro